



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ATA Nº 071/2022

Chamada Pública Nº 01/2022

PROCESSO Nº 96/2022

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às onze horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão Especial para Avaliação e Aprovação, nomeada pela Portaria Nº 255/2021, constituída pelos servidores: Aldir Luis Mallmann – Presidente, Claudia Ines Dorneles – Membro, Liriane Giseli Quantz – membro e Vânia Ames Schommer - membro, para dar continuidade à Chamada Pública nº 01/2022: Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares, de empreendedores familiares rurais e de agricultores familiares, detentores de DAP jurídica ou DAP física, conforme o caso, para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura. Processo Administrativo nº 2136/2022. Aberta a sessão, a Comissão verificou o recebimento, tempestivo, de contrarrazões interpostas pela COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA E ECONOMIA SOLIDÁRIA – COOPERSOL. Dessa forma, a Comissão encerra o prazo para contrarrazões e dá continuidade ao processo. Em análise ao recurso interposto pela COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR LTDA (fl. 264 a 269 – frente e verso, do processo), esta requer a revisão da decisão que habilitou a COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA E ECONOMIA SOLIDÁRIA – COOPERSOL. Alega que a participante apresentou projeto de venda para os itens 05 e 06 (carnes) e não houve a comprovação sanitária do fabricante responsável pelo abate dos animais, conforme especificado na alínea “h” do edital, e que a ausência desse documento descumpra as regras do edital. Menciona que a COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA E ECONOMIA SOLIDÁRIA – COOPERSOL não possui a atividade de abate/frigorífico/fabricação de produtos cárneos registrada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, necessitando terceirizar as atividades de abate, desossa, manipulação da carne com empresas devidamente licenciadas. Alega que o comprovante sanitário apresentado pela Cooperativa, do fabricante Bruno Fogolari, o licencia somente a atuar como unidade de beneficiamento de carnes e produtos cárneos, não estando licenciado a realizar o abate dos animais. Defende que deveria ter sido apresentada a “*comprovação sanitária SIM ou SIE ou SIF do abatedouro*” para atender a documentação exigida no edital. Por fim, alega que a abertura de prazo para regularização da documentação, conforme previsto no subitem 3.8 do edital, é restrita à fase de avaliação e julgamento dos documentos de habilitação e dos projetos de venda, não tendo base legal para sua aplicabilidade na fase de recursos. Com relação às contrarrazões interpostas pela COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA E ECONOMIA SOLIDÁRIA – COOPERSOL (fl. 273 a 283), esta requer que seja julgado improcedente o recurso interposto pela COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR LTDA e mantida a sua habilitação no processo. Defende que o edital “*exigia que fosse comprovado que o PRODUTO de origem animal, tivesse licença, alvará, inscrição ou congêneres do serviço de inspeção sanitário de algum dos três entes federados*” e que apresentou o Título de Registro nº 746 de Bruno Fogolari, documento que o habilita para comercializar seus produtos em todo o Estado do Rio Grande do Sul, possuindo a classificação “*Unidade de Beneficiamento de carnes e produtos derivados*”. Alega que o edital não solicita qualquer documento do abatedouro, mas somente do produto, do estabelecimento que coloca o produto no mercado, e que essa exigência foi totalmente atendida pelos documentos apresentados. Ainda, menciona que anexou cópia do Título de Registro nº 913 em nome do abatedouro que fornece a matéria prima, para fins de sanear dúvidas e que poderia ser solicitado esse documento por diligência, conforme permitido pela lei de licitações e expresso no edital. Considerando as alegações das cooperativas, a Comissão entende que a COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA E ECONOMIA SOLIDÁRIA – COOPERSOL apresentou todos os documentos necessários conforme o edital e que atende o item 3.1 letra “h”, pois apresentou o registro de inspeção estadual da unidade de beneficiamento de carnes e produtos cárneos, sendo o “Título de Registro Nº 746”, atendendo ao



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

item do edital que solicita o documento do produto entregue e não do fabricante responsável pelo abate dos animais. Cabe registrar, ainda, que não há o que se falar de risco de saúde pública, uma vez que o serviço de inspeção sanitária verifica a procedência da matéria prima. Diante do exposto, e em razão à vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão mantém a decisão anterior e encaminha o processo à Procuradoria-Geral do Município para análise e parecer sobre os recursos apresentados. Nada mais a tratar foi encerrada a presente ata que vai assinada por todos os presentes. Santa Rosa, cinco de abril de dois mil e vinte e dois.

Aldir Luis Mallmann
Presidente da Comissão

Claudia Ines Dorneles
Membro da Comissão

Vânia Ames Schommer
Membro da Comissão

Liriane Giseli Quantz
Membro da Comissão